



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e

Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

PORTARIA AGETRANSPI SEI N.º 544 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI E APROVA A POLÍTICA DE PRIVACIDADE, BEM COMO A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS - AGETRANSPI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Agetranspi n.º 16, de 07 de janeiro de 2014, e

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Agência, bem como a Lei Estadual n.º 4.555/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 38.617, de 08 de dezembro de 2005, e alterado pelos Decretos n.º 42.888/2011, n.º 43.571/2012 e n.º 46.477/2018.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação - LAI;

CONSIDERANDO a Lei n.º 12.965, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre o Marco Civil da Internet no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 48.891/2024, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a LGPD;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa PRODERJ/PRE n.º 02, de 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de Segurança da Informação em Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n.º SEI-100003/001274/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e aprovar a Política de Privacidade e a Política de Segurança da Informação da AGETRANSP.

Art. 2º. A Política de Privacidade e a Política de Segurança da Informação deverão ser disponibilizadas em inteiro teor no *site* institucional da Agência (www.agetransp.gov.br) para ampla divulgação.

Art. 3º. O Gestor de Segurança da Informação da Agetransp, designado por meio da Portaria Agetransp n.º 543, de 17 de dezembro de 2024, deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias, para aprovação, o Plano de Ação para implementação da Política de Segurança da Informação no âmbito da Agência, contemplando as ações, responsáveis e prazos envolvidos.

Art. 4º. A Política de Privacidade e a Política de Segurança da Informação deverão ser revisadas periodicamente, devendo ser atualizadas sempre que necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Adolpho Konder

Conselheiro-Presidente

AGETRANSP



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 27/12/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89976585** e o código CRC **8BB90E8A**.

Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOTRILHOS Nº 001 DE 03 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo Administrativo nº SEI-100002/000992/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários abaixo para exercer as funções de Gestor e Fiscal do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 015/2023, celebrado entre a Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS e a empresa JGP Construtora LT-DA.

Parágrafo Único - O objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, por mais 286 dias corridos, a partir de 22/12/2024 até 31/07/2025, dando-se ao Contrato o prazo total de 651 dias e a prorrogação do prazo de execução dos serviços por mais 256 dias, de 17/10/2024 a 30/06/2025, totalizando o prazo de execução do contrato 556 dias.

Art. 2º - Os seguintes membros são designados para compor a Comissão de Fiscalização:

I - gestor de contrato: João Gabriel Alcantara Martins, ID. 5138686;

II - suplente de gestor: Rodrigo Faur de Castro, ID. 5146938;

III - fiscal de contrato: Josineida de Almeida Colli Bonsont, ID. 5140633;

IV - fiscal de contrato: Maurício de Souza, ID. 2845348;

Art. 3º - O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual n.º 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2025

RAFAEL MACHADO QUARESMA
Diretor-Presidente

Id: 2618889

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 16.12.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/010298/2024 - TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTES (RJ-719): Com base no parecer da área técnica (89539698) **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa LMP-2H57 (RJ-719.023) e o cancelamento do registro do cooperado RODRIGO ALVES DE JESUS, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

DESPACHOS DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DE 27.12.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/010406/2024 - COOPER CASH CAR (RJ-720): Com base no parecer da área técnica (89853046/89855717) **DEFIRO**, determinando a baixa do veículo placa LMB-6040 (RJ-720.001) e o cancelamento do registro do cooperado Antelmo Correia Gonçalves, relativo à operação do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento.

DE 06.01.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/009823/2024 - INDEFIRO com base nas manifestações da Coordenadoria de Transporte Complementar (90107133) e da Assessoria Jurídica (90505252).

PROCESSO Nº SEI-100005/009851/2024 - INDEFIRO com base nas manifestações da Coordenadoria de Transporte Complementar (89421777) e da Assessoria Jurídica (90463412).

PROCESSO Nº SEI-100005/009935/2024 - INDEFIRO com base nas manifestações da Coordenadoria de Transporte Complementar (89750146) e da Assessoria Jurídica (90436724).

PROCESSO Nº SEI-100005/009940/2024 - INDEFIRO com base nas manifestações da Coordenadoria de Transporte Complementar (90102770) e da Assessoria Jurídica (90524776).

PROCESSO Nº SEI-100005/009961/2024 - INDEFIRO com base nas manifestações da Coordenadoria de Transporte Complementar (89743902) e da Assessoria Jurídica (90078133).

PROCESSO Nº SEI-100005/009979/2024 - INDEFIRO com base nas manifestações da Coordenadoria de Transporte Complementar (90082402) e da Assessoria Jurídica (90529874).

PROCESSO Nº SEI-100005/010538/2024 - INDEFIRO com base na manifestação da Coordenadoria de Transporte Complementar (90298473).

Id: 2618899

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 542 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

ALTERA O COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, o disposto no processo SEI-220008/001250/2023,

CONSIDERANDO:

- o inciso II, do artigo 6º do Decreto n.º 47.278, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre o encaminhamento do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC, ao PRODERJ;

- a Portaria PRODERJ/PRE n.º 825, de 26 de fevereiro de 2021, que normatiza o Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC, e prevê, no art. 5º do Anexo C, a necessidade de criação de um Comitê Permanente do PEDTIC para os órgãos estaduais,

- o Decreto 48.754, de 20 de outubro de 2023, que determina a instituição dos comitês permanentes e a elaboração e entrega do plano estratégico e diretor de tecnologia da informação e comunicação (PEDTIC) no âmbito do poder executivo Estadual, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS, o Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PEDTIC.

Art. 2º - O Comitê Permanente do PEDTIC é órgão de natureza consultiva e de assessoramento dentro da estrutura organizacional e sua atuação é de caráter permanente, tendo como objetivo estratégico facilitar o acesso, recebimento e circulação das informações e dados que resultarão na elaboração e revisão do PEDTIC.

Art. 3º - O Comitê Permanente do PEDTIC da AGETRANS será integrado pelos seguintes servidores:

- I- Presidente do Comitê: Rafael Garcia da Motta, Id Funcional: 5113921-9;
- II- Representante da alta administração: Leandro Moreira Corrêa, Id Funcional: 4347422-5;
- III- Representante da área de planejamento: Suelen Moreira dos Santos, Id Funcional n.º: 5035438-8;
- IV- Representante da área de administração e patrimônio: Rafael Nascimento Ferreira, Id Funcional: 4334213-2;
- V- Representante da atividade fim: Rafael Lanunci da Silva Teixeira Poubel, Id Funcional: 5026956-9;
- VI- Representante da atividade fim: Felipe Ramos Da Cás, Id Funcional: 5117064-7;
- VII- Secretário do Comitê Permanente: Eduardo Antonio de Lima, Id Funcional: 5153674-9.

§ 1º - Nos casos de ausências e impedimentos do Presidente do Comitê, este será substituído pelo Representante da alta administração.
§ 2º - O Presidente do Comitê Permanente presidirá as reuniões e terá as seguintes atribuições:

- I- conduzir as reuniões do Comitê Permanente de forma que todos tenham o entendimento necessário aos assuntos em pauta;
- II- subsidiar com informações, no que for necessário, o responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão por meio dos membros do Comitê Permanente;
- III- acompanhar, sempre que necessário, o desenvolvimento da elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão com a intenção de auxiliar ao responsável do instrumento;
- IV- receber do responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão as solicitações de informações para elaboração/revisão do PEDTIC;
- V- convocar o responsável pela elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão para participar de reunião do Comitê Permanente, caso haja necessidade.

§ 3º - O Secretário (a) do Comitê Permanente não possui direito a voto e terá as seguintes atribuições:

- I- monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião;
- II- auxiliar na preparação e divulgação do calendário e agenda das reuniões;
- III- providenciar, por solicitação do Presidente do Comitê Permanente, as convocações, a pauta, materiais de apoio para as reuniões do Comitê, o acompanhamento do cumprimento de prazos, envio e recebimento de informações;
- IV- secretariar as reuniões, registrar as discussões e decisões, anotar o tempo despendido em cada item da pauta, elaborar as atas (resumos) e, após revisão do Presidente e aprovação dos demais membros, colher as respectivas assinaturas por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme art. 6º desta Portaria;
- V- atender as demais solicitações do Presidente e, no que compete, as atribuições deste Comitê Permanente.

§ 4º - Os membros da Comissão Permanente terão as seguintes atribuições, com exceção do(a) Secretário(a):

- I- suprir com informações necessárias à elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão;
- II- sanar dúvidas de assuntos pertinentes ao PEDTIC;
- III- auxiliar no que for necessário e pertinente a cada área de atuação de cada um representante para elaboração/revisão do PEDTIC;
- IV- atender aos prazos de entrega de informações estipulados em reunião;
- V- fornecer, atualizar, enviar e corrigir informações de conteúdos sobre a elaboração/revisão do PEDTIC deste órgão sempre que preciso e/ou solicitado pelo Presidente do Comitê.

Art. 4º - As reuniões do Comitê Permanente do PEDTIC somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) integrantes.
§ 1º - Será permitida a realização de reuniões por meio de videoconferência.
§ 2º - A ausência em reunião de qualquer integrante do Comitê Permanente do PEDTIC não o exime de qualquer responsabilidade, seja ela qual for.

Art. 5º - O Comitê Permanente do PEDTIC, para fins de organização, ficará subordinado diretamente a Assessoria de Informática - ASTEC.
Art. 6º - O Comitê Permanente, por intermédio de um único processo anual no SEI, providenciará a anexação do resumo das recomendações, imediatamente após às reuniões realizadas, enviando à Presidência e aos respectivos setores diretamente subordinados hierarquicamente.

Art. 7º - Para dar maior agilidade e eficiência ao processo de assessoramento à elaboração/revisão do PEDTIC, poderá haver troca de informações entre os integrantes deste Comitê Permanente por meio dos seguintes canais de comunicações: e-mail corporativo deste órgão ou grupo de mensagens instantâneas.

Parágrafo Único - Na hipótese de as informações trocadas por meio dos canais previstos no caput terem o cunho de recomendação, esta deverá ser formalizada e despachada no respectivo processo SEI, conforme orienta o art. 6º desta Portaria.

Art. 8º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 461/2023.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2618892

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 544 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTITUI E APROVA A POLÍTICA DE PRIVACIDADE, BEM COMO A POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,

FERROVIÁRIOS METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Agetransp n.º 16, de 07 de janeiro de 2014, e

CONSIDERANDO:

o Regimento Interno da Agência, bem como a Lei Estadual n.º 4.555/2005, regulamentada pelo Decreto n.º 38.617, de 08 de dezembro de 2005, e alterado pelos Decretos n.º 42.888/2011, n.º 43.571/2012 e n.º 46.477/2018;

a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação - LAI;

a Lei n.º 12.965, de 23 de junho de 2014, que dispõe sobre o Marco Civil da Internet no Brasil;

o Decreto Estadual n.º 48.891/2024, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a LGPD;

a Instrução Normativa PRODERJ/PRE n.º 02, de 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de Segurança da Informação em Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; e

o constante dos autos do processo nº SEI-100003/001274/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir e aprovar a Política de Privacidade e a Política de Segurança da Informação da AGETRANS.

Art. 2º - A Política de Privacidade e a Política de Segurança da Informação deverão ser disponibilizadas em inteiro teor no site institucional da Agência (www.agetransp.gov.br) para ampla divulgação.

Art. 3º - O Gestor de Segurança da Informação da Agetransp, designado por meio da Portaria Agetransp nº 543, de 17 de dezembro de 2024, deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias, para aprovação, o Plano de Ação para implementação da Política de Segurança da Informação no âmbito da Agência, contemplando as ações, responsáveis e prazos envolvidos.

Art. 4º - A Política de Privacidade e a Política de Segurança da Informação deverão ser revisadas periodicamente, devendo ser atualizadas sempre que necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2618915

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE CONSELHO DIRETOR

ATO DA PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO INEA Nº 310 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

APROVA O PLANO DE MANEJO DO REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE ESTADUAL DA SERRA DA ESTRELA - REVISEST.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Estadual nº 5.101, de 04 de outubro de 2007, o art. 2º, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 48.690, de 14 de setembro de 2023, na forma que orienta o Parecer RD nº 02/2009, da Procuradoria do Inea, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 19 de dezembro de 2024, Processo Administrativo nº SEI-070002/022144/2024.

CONSIDERANDO:

- que a Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do seu art.225;

- que Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, prevê, em seu art. 27, que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo;

- que a Lei Estadual nº 7826 de 27 de dezembro de 2017, instituiu o Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Manejo do Refúgio de Vida Silvestre Estadual da Serra da Estrela - REVISEST.

Parágrafo Único - O Plano de Manejo do Revisest foi elaborado pela ECP Environmental Solutions em decorrência da substituição da condicionante nº 23 da Outorga OUT nº IN 002244 (PD-07/014.679/2017), conforme acordo firmado entre a Rio de Janeiro Refrescos LTDA e o Inea, após a devida análise técnica, finalizada pela equipe do Inea

Art. 2º - O zoneamento ambiental do REVISEST fica constituído por: Zona de Proteção (ZP), Zona de Conservação (ZC), Zona de Uso Moderado (ZUMO), Zonas de Diferentes Interesses Públicos (ZDIP), Zona Transitória (ZT) e sua Zona de Amortecimentos (ZA).

Art. 3º - As atividades desenvolvidas no REVISEST deverão estar em consonância com este Plano de Manejo.

Art. 4º - O não cumprimento das determinações previstas no Plano de Manejo implicará na aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação em vigor.

Art. 5º - Quaisquer dúvidas ou conflitos não previstos no Plano de Manejo deverão ser dirimidos pela Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - DIRBAPE deste Instituto, a quem caberá identificá-los e administrá-los, compatibilizando-os com a preservação, conservação e gestão do REVISEST.

Art. 6º - O Plano de Manejo, o memorial descritivo das zonas e o documento complementar, contendo o portfólio de planejamento,